



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 154/2026
Data: 20/03/2026 - Horário: 15:34
Legislativo - EMD 4/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Modificativa e Redação nº 04/2026 ao Projeto de Lei Complementar 04/2026 – Altera Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Ementa: Altera art. 2º do Projeto de Lei Complementar 04/2026.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar 04/2026 para alterar o anexo IV do art. 551 da Lei Complementar 67/2014 – Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Altera-se a redação dos artigos nº 542 a 551, e revoga-se os artigos nº 552 a 558 do capítulo XI (Taxa de Licença Ambiental) do Título V (Das Taxas) do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 67 de 24 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

Art. 551. (...)
(...)

ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO A
ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO

1 – Loteamento Urbanos – Horizontal
LP = $[111 + (10 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$
LI = $[185 + (10 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$
LO = $[148 + (10 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

2 – Condomínios – residencial, comercial ou de serviços (horizontal ou vertical):
LP = $[148 + (\text{nº de Apto})] \times \text{UFT}$
LI = $[222 + (\text{nº de Apto})] \times \text{UFT}$
LO = $[185 + (\text{nº de Apto})] \times \text{UFT}$

3 – Autorização Municipal de Exploração Mineral para fins de processo de registro de licença junto a Agência Nacional de Mineração - ANM:
LP = $[93 + (\text{Área em ha})] \times \text{UFT}$
LI = $[140 + (\text{Área em ha})] \times \text{UFT}$
LO = $[116 + (\text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

4 – Autódromos e Aeródromos:
LP = $[148 + (10 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$
LI = $[203 + (10 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$
LO = $[166 + (10 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

SEÇÃO B
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

1 – Projetos de Irrigação:

LP = $[56 + (0,2 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

LI = $[56 + (0,3 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

LO = $[56 + (0,2 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

2 – Criação de Animais Confinados de Grande Porte: Bovinos, Bubalinos, Equinos, etc.

LP = $[74 + (0,15 \times \text{Número de Cabeças})] \times \text{UFT}$

LI = $[74 + (0,25 \times \text{Número de Cabeças})] \times \text{UFT}$

LO = $[74 + (0,20 \times \text{Número de Cabeças})] \times \text{UFT}$

3 – Criação de Animais de Suínos (Coeficiente para Matrizes = 0,06; Coeficiente para Terminação = 0,04; Coeficiente para Suínos Ciclo Completo = 0,08):

LP = $[74 + (\text{Cf} \times \text{Número de Cabeças})] \times \text{UFT}$

LI = $[74 + (\text{Cf} \times \text{Número de Cabeças})] \times \text{UFT}$

LO = $[74 + (\text{Cf} \times \text{Número de Cabeças})] \times \text{UFT}$

4 – Criação de Aves:

LP = $[74 + (\text{Número de Cabeças} \times 0,0004)] \times \text{UFT}$

LI = $[74 + (\text{Número de Cabeças} \times 0,0006)] \times \text{UFT}$

LO = $[74 + (\text{Número de Cabeças} \times 0,0005)] \times \text{UFT}$

5 – Aquicultura:

LP = $[74 + (10 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

LI = $[74 + (15 \times \text{Área em ha})] \times \text{UFT}$

LO = $[74 + (12 \times \text{Área em há})] \times \text{UFT}$

6 – Atividade Transporte de resíduos Classe II – bota fora, limpa fossa

LP = $[42 + (09 \times \text{nº de veículos})] \times \text{UFT}$

LI = $[42 + (12 \times \text{nº de veículos})] \times \text{UFT}$

LO = $[42 + (10 \times \text{nº de veículos})] \times \text{UFT}$

7 – Atividade picador Móvel

LP = $[55 + (09 \times \text{nº de veículos})] \times \text{UFT}$

LI = $[55 + (12 \times \text{nº de veículos})] \times \text{UFT}$

LO = $[55 + (10 \times \text{nº de veículos})] \times \text{UFT}$

* A fórmula constante do Anexo IV do art. 551, estabelece os parâmetros de cálculo multiplicado pela UFT que resulta no valor da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 2º. Altera o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 04/2026 para alterar os incisos e parágrafos dos arts. 154 a 156 da Lei Complementar 67/2014 – Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam alteradas as redações do art. 154, inciso I, do art. 155 e do art. 156, inclui o inciso I nos arts. 155 e 156; revoga-se o inciso II do art. 154, o parágrafo único do art. 155 e o art. 157 da Subseção I (Das Infrações ao Cadastro Mobiliário), da Seção III (Do Cadastro Mobiliário), do Capítulo I (Do Cadastro), do Título IV (Administração Tributária) da Lei Complementar Municipal nº 67, de 24 de novembro de 2014 - Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I

Das Infrações ao Cadastro Mobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 154 Iniciar atividade econômica, ainda que de fato, sem a prévia inscrição no Cadastro Mobiliário do Município:

I - Multa: 10 (dez) UFTs.

II – Revogado.

Art. 155 Deixar de prestar informações solicitadas ou de comunicar alterações de natureza cadastral, econômica ou fiscal exigidas pela legislação tributária municipal, inclusive mudança de endereço e atividade econômica, ou prestá-las de forma inexata ou incompleta:

I - Multa: 10 (dez) UFTs.

Parágrafo Único. Revogado

Art. 156 Deixar de comunicar ao órgão fazendário municipal o encerramento ou a paralisação temporária das atividades:

I - Multa: 10 (dez) UFTs.

Art. 157 Revogado.

Art. 3º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 04/2026.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março de 2026.

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Danielle Baumel Eickhoff
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do art. 1º do projeto de lei no que se refere ao anexo IV do art. 551 da Lei Complementar 67/2014, bem como art. 2º do projeto de lei para que as alterações dos incisos e parágrafos dos arts. 154, 155, 156 e 157 da Lei Complementar 67/2014 para que fiquem de acordo com a correta redação legislativa.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.